



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
DESPACHO

Senhor Diretor-Geral,

Por meio da Informação ASAG-TI nº 7/2020, Documento SEI nº 1248824, o Assessor da Secretaria de Tecnologia da Informação (STI) expõe os riscos decorrentes da atual situação das contratações de serviços de tecnologia da informação, isso porque os Contratos TSE nº 16/2015, nº 17/2015 e nº 20/2015 terão o término das vigências em 2/3/2020, 13/3/2020 e 24/3/2020, respectivamente.

2. Na referida informação, o mencionado Assessor esclarece que “(...) a STI trabalhou para que as licitações ocorressem em um ano não eleitoral, ou seja, em 2019, minimizando os riscos potenciais sobre o processo eleitoral (...)”.

3. Esclareceu, ainda, que “(...) em razão de fatores alheios a esta Secretaria, as licitações não foram concluídas como planejado (...)”, razão pela qual entendeu indispensável o tratamento do problema oriundo do risco ora identificado.

4. Além disso, na Informação ASA-TI/STI nº 7/2020, Documento SEI nº 1248824, a Secretaria de Tecnologia da Informação expõe o seguinte risco: **“descontinuidade dos serviços de TI em função da incapacidade operacional de atendimento, desdobrando na paralisação de sistemas, de atendimento a usuários e de suporte aos tribunais regionais e cartórios, assim como no descumprimento de prazos, inclusive os atrelados às eleições municipais e eleições suplementares vindouras, abrangendo a eleição para o cargo de senador e suplente do estado do Mato Grosso agendada para 26 de abril próximo.”**

5. Assim, em decorrência do explicitado na citada informação, encaminhei o processo à consideração de Vossa Senhoria com proposta de contratação emergencial dos serviços para evitar os riscos apontados pela Secretaria de Tecnologia da Informação, conforme detalhamento e razões apresentados no Despacho SAD, Documento SEI nº 1257635.

6. O feito foi submetido à prudente análise da Assessoria Jurídica, que exarou o Parecer ASJUR nº 76/2020, Documento SEI nº 1260643, no qual conclui pela possibilidade de contratação com fundamento no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/1993.

7. Além disso, a Assessoria Jurídica (Asjur) analisou o projeto básico e a minuta de contrato e apresentou algumas alterações, as quais foram regularizadas pela Coordenadoria de Aquisições.

8. Conforme exposto na Informação SECONT/CODAQ/SAD nº 49/2020, Documento SEI nº 1262559, a Seção de Contratos (Secont) tomou as providências para saneamento dos autos, observando que as recomendações não atendidas foram devidamente justificadas, consoante Despachos CODAQ, Documentos SEI nº 1261631 e nº 1262287.

9. Ainda, em relação ao exposto no item 15 do citado Parecer, o qual solicita esclarecimento acerca dos motivos para escolha da empresa a ser contratada, registro que a mencionada empresa encontra-se devidamente habilitada na Licitação TSE nº 10/2020, na qual apresentou a proposta válida de menor valor para a Administração, atendendo, desta forma, aos princípios da economicidade e da impessoalidade que devem reger as decisões do gestor público, cuja licitação está na fase de contra razões para posterior homologação.

10. No tocante ao item 19, "a" do Parecer, entendo ser desnecessária a aprovação do Projeto Básico, uma vez que o citado Documento foi elaborado conforme Termo de Referência (TR) adotado para a licitação, Documento SEI nº 1245256, o qual foi avaliado pela Comissão Técnica de Tecnologia da Informação (CTTI) e aprovado pelo Secretário de TI, tendo sido excluídas, apenas, as menções a serviços prestados no dia 30 de novembro (itens 3.5.8 e 3.5.9 do TR original), ao pagamento de 13º salário em dezembro (item 6.1.39 do TR original), ao período de recesso (item 6.1.42 do TR original) e aos feriados de novembro e dezembro (itens 10.6.3 a 10.6.6 do TR original), o que não será o caso na contratação sob análise, bem como alterado os itens 7, relativo à vigência do contrato, 13, que trata de vistoria, a qual foi dispensada, uma vez que a empresa já efetuou vistoria por ocasião de sua participação no certame, e 15, no qual foram excluídos do calendário os meses nos quais o contrato não estará vigente.

11. Isso posto, RECONHEÇO a situação de dispensa de Licitação, com fundamento no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/1993, e submeto os autos a Vossa Senhoria para, se de acordo, ratificar o ato de reconhecimento da Dispensa de Licitação e autorizar a despesa no valor de **R\$1.462.706,34 (um milhão, quatrocentos e sessenta e dois mil, setecentos e seis reais e trinta e quatro centavos)**, para contratação de serviços especializados na área de tecnologia da informação para atividades de atendimento e suporte técnico a usuários de soluções de TI e para atividades de Monitoramento, Controle e Execução de Rotinas e Procedimentos Operacionais em Ambiente de TI, pelo período de até 180 (cento e oitenta) dias, com uso de práticas ágeis, conforme especificações, quantitativos, exigências e prazos constantes no Projeto Básico, Documento SEI nº 1261981, e em seus anexos, até a conclusão da licitação prevista no Processo SEI nº 2018.00.000014949-0, consoante Informação CODAQ/SAD nº 19, Documento SEI nº 1262635.

12. Esclareço que a minuta de Despacho consta do Modelo, Documento SEI nº 1262933.

SALATIEL GOMES DOS SANTOS
SECRETÁRIO(A) DE ADMINISTRAÇÃO



Documento assinado eletronicamente em **28/02/2020, às 10:09**, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2006/lei11419.htm).



A autenticidade do documento pode ser conferida em

https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1262835&crc=C3CC82D6,](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1262835&crc=C3CC82D6)

informando, caso não preenchido, o código verificador **1262835** e o código CRC

C3CC82D6.